CONTRATO Nº. 1074/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL - DSB, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEL CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Carlo Guilherme da Silveira e Lima**, Secretario de Saúde, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.342.579/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 897, Centro, município de Taubaté/SP, e-mail: junque@junque.com.br, representada por **Roberto Carlos Manaliscki Junque**, portador do RG nº. 14.228.499, inscrito no CPF/MF sob nº. 081.199.668-99, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0056/2026 - processo administrativo nº. 9.217/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos odontológicos da Divisão de Saúde Bucal - DSB, por um período de 12 (doze) meses prorrogável conforme legislação vigente.**
1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 23/07/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA.
2.1 - O prazo para execução do serviço será conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, sendo que eventuais prorrogações desta ata ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento deste instrumento, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.
2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.
2.3 - Garantia: conforme Termo de Referência.
2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIO AMOREIRA DE JESUS, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.
3.5 - A execução do serviço deverá ser conforme Termo de Referencia.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais)**, por conta da dotação orçamentária **996-18.02.0022.2.001.10.301.339039.05.3010041** para atender às despesas inerentes a este contrato.
4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo III-a deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente.
4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.4 **-** Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas as obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.
4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária
Ficha: 996-18.02.0022.2.001.10.301.339039.05.3010041
Classificação Econômica: 339039
Fonte: 05
Código de Aplicação: 3010041
Nota de Empenho nº. 10091/2026
Valor: R$ 172.833,33

4.5 - Por tratar-se de recursos provenientes de convênio, torna-se necessário que a nota fiscal contenha as seguintes informações:

FONTE 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS 3010041-FNS AB-CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO STN 600

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos,

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA CARLI GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado a CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.
5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
5.13 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023.
5.13.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
5.14 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).
5.14.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).
5.15 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.16 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades

Assinado por 4 pessoas: FABIO FLORES SILVA, FABIOLA DE JESUS DE ALMEIDA, GUILHERME DA SILVEIRAS E LIMA e JUNIO JOSE PEÇAS DE SERVIÇOS EM PONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.
7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.
7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da data-base vinculada à data do orçamento;
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:

Assinado por 4 pessoas: FABIO JORGE SILVA, FABIOLA MORELLA DE JESUS DE ALMEIDA, PAULO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA JUNQUEIRA E SERGIO DONIZETE PEDROSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLOS GUILHERME DA SILVEIRA LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTOMÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.
8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios

Assinado por 4 pessoas: FABIO SORIS SILVA, RAQUEL MOREIRA DE JESUS DE ARAUJO, GUILHERME DE ALMEIDA, PAULO GUILHERME DE SOUZA VARGAS E LIMA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 - Devolução da garantia;
11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERMINO SILVEIRA E LIMA e JUNQUEIRA PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, nesse ato, da prestação das garantias prevista no Capítulo II da Lei Federal n° 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designado **Fábio Soares Silva** - CPF nº.260.100.008-23 - Cargo: Coordenador de Saúde Bucal - telefone: 12 3622-4345 - e-mail: compras.odonto@taubate.sp.gov.br, responsável como **gestor**, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designada **Fabíola Moreira de Jesus de Almeida** - CPF nº. 080.939.148-11 - Cargo: Dentista -telefone: 12 3622-4345 - e-mail: compras.odonto@taubate.sp.gov.br, responsável como **fiscal**, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
CONTRATANTE

ROBERTO CARLOS MANALISCKI JUNQUE
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e ROBERTO CARLOS MANALISCKI JUNQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0056/2026

ANEXO - III - a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico **nº. 56/26** para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos odontológicos da Divisão de Saúde Bucal - DSB**,** cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22**, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- *Retenção do ISSQN é devido no local do Estabelecimento do Prestador de Serviço, em Taubaté com a alíquota e de* ***5% (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);***

- *Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro virgula Oito por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela* ***Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa***

- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 56/06, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;

1. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;

2. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;

3. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLOS GUILHERME DA SILVA IRAE LIMA e UNIQUE PEÇAS E SERVIÇOS DE CONSERTO MEDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição Geral

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de **manutenção preventiva e corretiva**, abrangendo calibração, testes de segurança elétrica/funcional, ajustes técnicos e substituição de componentes em equipamentos odontológicos de todas as marcas e modelos da rede municipal de saúde de Taubaté/SP, por um período de 12 meses prorrogáveis conforme a legislação vigente. Informamos que se trata de serviço de natureza comum.

1.2. Prazo de Vigência e Prorrogação

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de da Lei.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justificativa e Necessidade

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, justifica-se pela neces - sidade **imprescindível** de assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos na Rede Munici-pal de Saúde Bucal, garantindo segurança, qualidade assistencial e preservação do patrimônio público.

2.1.1. A presente contratação baseia-se nas conclusões do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que identificou a necessidade crítica de manutenção do parque tecnológico da Área de Saúde Bucal (A.S.B.). Os equipamentos odontológicos estão submetidos a um regime de **uso intensivo e desgaste contínuo**, operando com sistemas complexos de ar comprimido, vácuo, hidráulica e eletrônica, cuja falha interrompe diretamente a assistência odontológica à população de Taubaté.

2.2 – **Razões da Contratação:** A garantia da Assistência Odontológica nas unidades de saúde da Rede Municipal de Taubaté destina-se à promoção da atenção à saúde bucal da população. Para o alcance desse padrão de qualidade, é imprescindível registrar que todos os serviços de atendimento odontológicos realizados são dependentes de equipamentos odontológicos e seus periféricos.

2.2.1 – **Continuidade Assistencial:** Para manter tais equipamentos em perfeitas condições de uso, sem causar interrupções no funcionamento das unidades, é necessário que recebam manutenção periódica e calibração adequada. A ausência desses cuidados pode resultar em falhas técnicas, riscos à seguran-ça dos pacientes e profissionais, além de prejuízos financeiros decorrentes da necessidade de substi - tuição prematura dos equipamentos. Além disso, as manutenções corretiva e preventiva contribuem para:

2.2.2 - **Segurança do paciente e do profissional:** evita acidentes, contaminações e falhas durante os procedimentos clínicos.

2.2.3 - Qualidade assistencial: garante precisão nos diagnósticos e eficácia nos tratamentos realizados.

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

2.2.4 - Eficiência operacional: reduz o tempo de inatividade dos equipamentos, assegurando a conti-nuidade dos atendimentos e evitando filas ou atrasos.

2.2.5 - Preservação do patrimônio público: prolonga a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos com reparos emergenciais ou substituições. Mitigar a depreciação acelerada de ativos de alto valor agregado (como os consultórios da marca **KAVO**), assegurando que o tempo de vida útil avançado de parte do parque não comprometa a segurança dos procedimentos.

2.2.5 - Segurança Biológica e Funcional: Adequação às normas legais e técnicas. Cumprimento as exi-gências da ANVISA, conforme RDC 63/2011 e RDC 1002/25, além das diretrizes da Tecnovigilância, que estabelecem a obrigatoriedade da manutenção e monitoramento dos equipamentos

2.2.6 - Evitar contratações emergenciais reiteradas;

2.3. Justificativa do Quantitativo e Especificações

O dimensionamento do objeto baseia-se no inventário atualizado da rede municipal, totalizando aproximadamente **110 consultórios distribuídos em 76 unidades**.

- **Projeção de Crescimento:** O quantitativo contempla não apenas as unidades ativas, mas também a expansão da rede e as inaugurações de novas UBS/ESFs previstas para o exercício de 2026, garantindo a cobertura técnica para as novas aquisições.
- **Complexidade Técnica:** A especificação técnica detalhada no **Item 5** deste TR reflete a necessidade de profissionais com formação em equipamentos biomédicos e em equipamentos odontológicos, dada a heterogeneidade das marcas e a exigência de calibrações e testes de segurança específicos.

2.4. Alinhamento Estratégico

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e ao Plano Municipal de Saúde, visando a eficiência na gestão de recursos e a excelência no atendimento primário e especializado de saúde bucal.

A ausência de manutenção preventiva sistemática acarreta:

- **Paralisação de atendimentos;**
- **Risco sanitário;**
- **Aumento de custos por falhas estruturais;**
- Possível responsabilização administrativa por omissão na gestão patrimonial.

Em suma, a contratação compreende o parque tecnológico da Área de Saúde Bucal (A.S.B.) e Área de Saúde Bucal – A.S.B. de uso em comum com Atenção Primária à Saúde (APS) pertencentes à rede pública municipal de saúde, da Prefeitura de Taubaté, tal como: Autoclaves e seladoras, incluindo fornecimento de peças novas, necessárias para a substituição das peças quebradas e/ou para repor as peças defeituosas nas condições, quantidades, características e prazos definidos no presente Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da A.S.B. para manter em funcionamento os serviços odontológicos da Rede Municipal de Saúde. Nesse escopo, inclui a Restauração de Estofamento de cadeiras e mochos odontológicos. Compõem a A.S.B. o Centro de Especialidade Odontológica – CEO, o Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, as Unidades Básicas de Saúde – UBS e Unidades Básicas de Saúde Mais – UBS+ da rede de atenção primária à saúde, as Estratégias de Saúde da Família – ESF, os Consultórios Odontológicos da Área Escolar, os Consultórios Odontológicos das unidades de média e alta complexidade, as Unidades Odontológicas Móveis – UOM e as unidades

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

conveniadas. Para acompanhamento e fiscalização do serviço contratado a A.S.B. possui a Equipe de Controle de Serviços – ECS, composta pela Coordenação/Supervisão A.S.B., Responsável de Área designada e Técnico de Manutenção de Equipamentos próprio. Incluindo, mas não se limitando a:

- Consultórios Odontológicos Completos (Cadeira, Cart, Unidade Auxiliar e Refletor);
- Periféricos: Autoclaves, seladoras, fotopolimerizadores, aparelhos de Raio-X e compressores;
- Instrumentais: Peças de mão (canetas de alta e baixa rotação);
- Manutenção Especializada: Restauração de estofamentos de cadeiras e mochos.

Informamos que o presente Termo de Referência, foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar.

III. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

3.1 Justificativa e Necessidade

O parque tecnológico odontológico é caracterizado por uma expressiva volumetria e elevada heterogeneidade de marcas e modelos. Devido ao tempo de vida útil avançado da maioria dos ativos e ao regime de uso intensivo, os equipamentos apresentam desgaste natural acentuado, o que demanda suporte técnico especializado para assegurar a continuidade operacional e a segurança dos procedimentos.

- **3.2 Local de Prestação de Serviços e Fiscalização e Estimativa do Parque**

3.2.1 **Estimativa do Parque:** Aproximadamente **110 (cento e dez) consultórios** distribuídos em **76 unidades de saúde** (CEO, LRPD, UBS, UBS+, ESF, Unidades Móveis, Área Escolar e Conveniadas).

3.2.2 A **Tabela II** relaciona todas as unidades da **A.S.B.** a serem consideradas no Contrato, que estão distribuídas em 4 Regiões, atendendo a 76 locais do Município de Taubaté, totalizando em 110 Consultórios (Equipos: Cadeira completa e periféricos). **Nota:** Quantidade já prevendo novas aquisições e inaugurações de UBS/ESFs já previstas para 2026.

3.2.3 **Dinâmica do Parque:** O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos com fornecimento de peças a ser contratado é de interesse da **A.S.B.**/Secretaria Municipal de Saúde. A **Tabela I** informa sobre os equipamentos odontológicos da **A.S.B.** que receberão as manutenções preventivas e/ou corretivas. Essa Tabela poderá sofrer alterações, visto que pode haver exclusão em função de baixa de bens
patrimoniais durante o período de vigência ou inclusão de novos equipamentos. Os novos equipamentos adquiridos em substituição aqueles desativados ou para implementação ou para ampliação da rede odontológica municipal, passam a fazer parte automaticamente do quantitativo de manutenção corretiva e preventiva no período de vigência do Contrato.

3.3 Escopo do Contrato

A prestação dos serviços deverá abranger, obrigatoriamente, os seguintes eixos:

A. Manutenção Preventiva Programada (MPP Quadrimestral):

- Inspeção técnica minuciosa e testes funcionais de desempenho;
- Intervenções de lubrificação, ajustes mecânicos e calibração;

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

- Saneamento e drenagem de sistemas de ar comprimido (compressores);
- Monitoramento da integridade elétrica e dos sistemas de aterramento;
- Emissão de laudo técnico individualizado por ativo.

B. Manutenção Corretiva (MC):

- Abertura de chamado com SLA (prazo de resposta) de até 24 horas;
- Diagnóstico técnico formalizado com indicação de causa raiz;
- Substituição de componentes e peças de reposição;
- Validação pós-reparo mediante testes de carga e funcionalidade;
- Formalização via Ordem de Serviço (OS).

C. Controle Documental:

- Gestão de Ordens de Serviço individuais por equipamento;
- Apresentação de Relatório Mensal Consolidado de atividades;
- Comprovação por registro fotográfico das intervenções;
- Apresentação mensal da TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada.

3.4. Gestão do Ciclo de Vida e Inservibilidade

3.4.1. Critério de Inviabilidade Econômica

Fica estabelecido o **limite de 70% (setenta por cento)** do valor de mercado de um equipamento novo equivalente como teto para autorização de reparos. Caso o orçamento (peças + mão de obra) ultrapas - se este percentual, a CONTRATADA deverá emitir **Laudo de Inviabilidade Econômica**, recomendando a descontinuidade do ativo e sua respectiva baixa patrimonial.

3.4.2. Emissão de Laudos de Inservibilidade Técnica

A CONTRATADA deverá emitir **Laudo Técnico de Inservibilidade** (ANEXO III) sempre que for constata-da a impossibilidade de reparo ou a obsolescência técnica que comprometa a segurança operacional de ativos como: Canetas de Alta e Baixa Rotação, Autoclaves, Compressores, Incubadoras, Cadeiras Odontológicas, Fotopolimerizadores, entre outros.

3.4.3. Requisitos para Expedição do Laudo

A emissão do documento está obrigatoriamente condicionada às seguintes etapas:

- **Análise Intrusiva:** Abertura física do equipamento e acesso integral aos sistemas internos;
- **Diagnóstico Laboratorial:** Inspeção visual rigorosa e manejo direto de componentes, pla-cas ele-trônicas e mecanismos mecânicos;
- **Parecer de Imprestabilidade:** Avaliação técnica fundamentada que caracterize o bem como ir-recu-perável ou de manutenção antieconômica.

3.4.4. Conteúdo e Formalização

O laudo técnico deverá apresentar:

- **Justificativa Detalhada:** Descrição técnica das falhas e nexo causal;
- **Memória de Cálculo:** Demonstrativo comparativo entre o custo do reparo e o valor de mercado do bem novo;

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

- **Chancela Profissional:** Assinaturas e carimbos do Técnico Executor e do Responsável Técnico/Pre-posto da empresa.

3.4.5. Finalidade Administrativa

O referido documento servirá como peça instrutória fundamental para submissão à **ECS**, visando o embasamento dos processos administrativos de **baixa patrimonial, alienação ou descarte definitivo**, conforme a legislação vigente.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE EXECUÇÃO E GARANTIA

I – Garantia: Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e peças substituídas.

I – Insumos e Peças: Responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fornecimento de peças originais ou compatíveis de alta qualidade, não sendo admitida alegação de atraso por culpa de fornecedores.

III – Laudos e Relatórios: Emissão obrigatória de Laudo Técnico e Relatório Mensal, contendo descrição dos serviços, número de série e patrimônio dos equipamentos atendidos.

IV – Normas Técnicas: Cumprimento rigoroso das normas NR-12, NR-32, NR- 13, resoluções da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

Estão inclusos na prestação dos serviços:

Fornecimento de Insumos: Peças novas, originais ou de padrão tecnológico equivalente/superior; **Responsabilidade Técnica:** Emissão mensal de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) consolidado; **Continuidade Operacional:** Disponibilização de equipamento reserva (*backup*) quando o reparo exceder **05 (cinco) dias úteis**;

Gestão de Ativos: Emissão de laudo para baixa patrimonial caso o reparo ultrapasse **50% do valor de mercado** do bem.

4.2. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

4.2.1 – No que tange aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Fornecer para os empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância a Lei n° 12.305/2010;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis;
- Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

4.3. VISITA TÉCNICA

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

4.3.1. – Vistoria Técnica pelas empresas licitantes:

4.3.2. – A vistoria técnica às unidades relacionadas no presente Termo de Referência é facultativa, previamente e individualmente agendadas pelos telefones (12) 3622-4345 e (12) 98171- 9299, nos horários de funcionamento das Unidades de Saúde, conforme ANEXO II do presente TR, para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços que são objeto deste TR ;

4.3.3. – O ato da vistoria pela interessada será acompanhado por um representante designado pela ECS;

4.3.4 – Será emitida a declaração (Anexo IV) comprovando a realização da visita, a ser apresentada na fase de habilitação, caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, ela deverá emitir a declaração de responsabilidade pela não visita técnica

4.4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA VISITA TÉCNICA

4.4.1. DA COMPLEXIDADE E HETEROGENEIDADE DO PARQUE TECNOLÓGICO

A presente contratação abrange a manutenção de um parque tecnológico composto por **110 Consultórios odontológicos (Equipo Completo)**, distribuídos em **76 locais distintos**, regionalizados (4 regiões), o que por si só revela uma capilaridade logística complexa. Soma-se a isso a extrema **heterogeneidade das marcas e modelos** instalados, com a predominância da marca Kavo, muitos dos quais já considerados **obsoletos** e com tempo de uso avançado (antigos), o que exige do licitante uma avaliação presencial da disponibilidade de peças de reposição e da integridade das redes pneumáticas, de vácuo e hidráulicas embutidas, que não podem ser aferidas via registro fotográfico ou meras listagens.

4.4.2. DA ESPECIFICIDADE DOS INSTRUMENTAIS ROTATÓRIOS

Diferente de contratos de manutenção geral, a rede municipal apresenta uma **demanda crítica e de alto volume** de reparos, como exemplo de um dos tipos de equipamentos, citamos os instrumentos de mão (canetas de alta e baixa rotação) de diversas marcas. Devido ao regime de uso intenso, há um elevado índice de "baixas" técnicas por impossibilidade de conserto. Somente a visita técnica permite que a futura Contratada avalie o estado real de conservação desses periféricos, evitando que apresente uma proposta inexequível ou que venha a pleitear reequilíbrios financeiros precoces, em detrimento do interesse público.

4.4.3. **DO RISCO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE**

O serviço de saúde bucal é ininterrupto e essencial. A manutenção de equipamentos odontológicos requer **habilidade e conhecimento técnico específico**. A ausência de vistoria prévia por parte da empresa licitante eleva o risco de "surpresas" técnicas durante a execução contratual, o que pode levar à interrupção dos atendimentos na rede municipal, impactando na saúde pública, assim como no cumprimento de metas e consequentemente, no recurso repassado pelo governo Federal, conforme diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde). Portanto, a visita técnica é imprescindível para que o licitante dimensione corretamente sua equipe e seu estoque regulador de peças.

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

4.4.4. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E ASSUNÇÃO DE RISCOS OPERACIONAIS

Dada a capilaridade da rede (76 unidades) e a complexidade das instalações (redes hidráulicas,elétricas e abrigos de compressores), o texto estabelece que:

- **Facultatividade da Visita:** É franqueada às licitantes a vistoria prévia para dimensionamento de insumos e condições de biossegurança (RDC 50/02 e RDC 63/11).
- **Declaração de Responsabilidade:** Caso a licitante opte por não visitar, deve apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento.
- **Assunção de Riscos:** Ao assinar, a empresa renuncia a futuras alegações de 'desconhecimento' ou pedidos de reequilíbrio por patologias em redes embutidas ou dimensões de abrigos.
- **Fidelidade às Normas:** O serviço deve seguir protocolos de ergonomia e biossegurança sem custos adicionais por erros de avaliação preliminar.

4.4.5. **DA OBRIGATORIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Para garantir a plena exequibilidade do contrato e a segurança jurídica da Administração, **apresente obrigatoriamente**, no ato da abertura da licitação, um dos seguintes documentos:

1. **Atestado de Visita Técnica:** Devidamente assinado pelo responsável da unidade, comprovando a vistoria presencial nas 76 unidades e o conhecimento das redes hidráulicas, elétricas e abrigos de compressores; **OU**

2. **Declaração de Pleno Conhecimento:** Documento formal onde a licitante afirma ter total ciência das condições locais, da infraestrutura e dos protocolos de biossegurança (RDC 50/02 e RDC 63/11).

4.4.6. DA INTERFACE ENTRE EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA

Considerando que a manutenção preventiva e corretiva inclui a estabilização de redes de ar comprimido e vácuo, o licitante deve vistoriar o estado de conservação das tubulações e pontos de espera. A falha no dimensionamento dessas adequações civis e estruturais impacta diretamente na vida útil dos equipamentos odontológicos e na segurança do paciente, justificando a necessidade de análise presencial das condições ambientais de cada consultório.

4.5. DA OPERACIONALIZAÇÃO E SIGILO

Para garantir o cumprimento do Art. 63, § 2º, inciso II, as visitas serão agendadas individualmente junto à Área de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde, em datas e horários distintos, a fim de evitar o contato entre licitantes e preservar a competitividade do certame.

4.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.6.1. – A CONTRATADA será responsável exclusiva, na forma do instrumento contratual, pela

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

qualidade dos serviços executados, substituição de mão de obra e peça recusada, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

4.6.2. – Qualquer detalhe técnico porventura omisso neste TR deverá ser esclarecido considerando as Normas Técnicas vigentes para cada tipo de equipamento e serviço objeto deste TR, a critério da CONTRATANTE.

4.6.3 - Plano de Operacionalização e Logística:

A) **No momento da assinatura do instrumento contratual**, a licitante deverá apresentar:

- **Regularidade de Segurança do Trabalho (NR-13 para compressores).**
- **Comprovação formal** do aparelhamento técnico, ferramentas especializadas e a listagem nominal da equipe técnica disponível para a execução do contrato.
- **Plano de Ação** detalhado para o atendimento ao objeto contratual, contendo obrigatoriamente: Em estrito cumprimento ao **artigo 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, o Plano de Operacionalização avaliará a disponibilidade técnica por meio de critérios estritamente objetivos.

1. Endereço da(s) base(s) operacional(is) de suporte: Para fins de cumprimento do tempo de resposta emergencial, a licitante vencedora deverá possuir ou instalar, até a data de início da execução dos serviços, base operacional ou oficina técnica localizada no município de Taubaté/SP ou em municípios situados em um raio rodoviário de até 60 km (sessenta quilômetros) de distância do município de Taubaté/SP, abrangendo, de forma exemplificativa, as cidades de Caçapava, Pindamonhangaba, São José dos Campos e Guaratinguetá. Fica mantida, de forma integral, a obrigação do cumprimento do tempo de resposta emergencial estipulado;
2. Indicação do preposto e relação da equipe técnica (conforme item 5.12.6);
3. Relação de veículos e ferramental que serão empenhados na execução do contrato.

B) A Administração poderá realizar diligência técnica, por meio da ECS, incluindo os Técnicos: de Manutenção de Equipamento Odontológico e de Manutenção Predial**,** nas instalações da empresa vencedora para constatar a veracidade das informações apresentadas e a compatibilidade operacional com as exigências deste Termo de Referência.

C) Constatada a inviabilidade operacional ou a falsidade das informações no Plano de Ação, a licitante será desclassificada, sujeitando-se às sanções previstas em edital, convocando-se a próxima classificada.

4.6.4 – As empresas licitantes deverão realizar todos os levantamentos essenciais antes da apresentação da proposta, principalmente, que consta na rede odontológica municipal de Taubaté, em sua maioria consultórios (cadeira, cart, unidade auxiliar, refletor) da marca **KAVO**, a qual as peças são adquiridas somente por empresas credenciadas pela fabricante, atualmente com sede fora do Brasil. de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

4.6.5. – O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

4.6.6. – Caberá à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento e entrega de peças e materiais por parte dos seus fornecedores para o não cumprimento dos prazos contratuais;

4.6.7. – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

V. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A **Manutenção** é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas realizadas por pessoal especializado, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;

5.2 – A **Manutenção Preventiva Programada (MPP)** consistirá na manutenção efetuada em intervalos quadrimestrais, contemplando todos os locais de atendimento odontológico, destinando-se a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do equipamento, contemplando todo tipo de serviço de inspeção sistemática, ajustes, conservação e eliminação de defeitos. Os procedimentos a serem realizados na manutenção preventiva visam o prolongamento da vida útil do equipamento e consistem, entre outros, nos serviços de:

a) **Inspeção e Revisão Sistêmica:** Análise técnica intrusiva (elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica e pneumática): consiste na inspeção visual, externa e interna (com a abertura do equipamento) dos componentes (verificação da integridade do equipamento, com regulação/calibração do sistema elétrico, eletrônico, ou sistemas específicos do equipamento de modo a garantir a funcionalidade do mesmo, com qualidade padrão);

b) **Conservação Estrutural:** Manutenção física da carcaça do equipamento e de seus componentes internos, como placas de circuito; folgas e/ou desgastes das engrenagens e botões; desgaste da fiação elétrica com fios elétricos desconectados ou desencapados podendo provocar curto; amassados ou ferrugens na pintura e limpeza do equipamento (utilizando procedimentos, ferramentas e produtos de limpeza específicos para o equipamento). Uma vez constatado o desgaste das peças, componentes do equipamento, devem ser substituídos, assim como componentes, peças que porventura, pelas Normas Técnicas tenham prazo de validade, e que estejam próximos ou com prazos vencidos;

c) **Substituição de Consumíveis:** Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos carts e outras peças e acessórios com a vida útil vencida;

d) **Pneumática e Hidráulica:** Testes, drenagem de compressor, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Lubrificação geral e Correção de vazamentos de ar e água;

e) **Metrologia:** Aferição e calibração periódica para assegurar o funcionamento conforme padrões de qualidade.

f) **Planejamento:** A CONTRATADA submeterá à aprovação da **ECS** o cronograma de visitas preventivas em até **20 (vinte) dias úteis** após a assinatura do contrato. É obrigação da CONTRATANTE enviar para a CONTRATADA o nome dos componentes da ECS e os respectivos contatos para que os

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

agendamentos possam ser realizados e/ou confirmados;

g) **Operação:** As visitas serão agendadas em dias úteis, respeitando rigorosamente o horário de funcionamento de cada unidade de saúde. Para os serviços de manutenção preventiva será obrigatória a realização de visita agendada a todos os locais de prestação dos serviços (tabela II), em dias úteis, no horário de funcionamento inerente a cada unidade, conforme informado. A CONTRATADA deverá elaborar o Cronograma de agendamento das visitas de manutenção preventiva e encaminhar para aprovação da ECS até o 20° dia útil a contar da assinatura do contrato.

5.3 **–** A **Manutenção Corretiva (MC)** com ou sem troca de peças compreende, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas, inajustáveis, danificadas ou que não funcionam adequadamente porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos manutenidos. Visa à correção imediata de defeitos que impeçam o bom funcionamento dos equipamentos de uso odontológico e contempla aqueles relacionados neste TR (Tabela I), deixando-os em perfeito estado de uso. A substituição de peças deverá ser feita por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas. Nesse escopo, inclui a Restauração de Estofamento de cadeiras e mochos odontológicos;

5.3.1 **Acionamento e Horários: –** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação da CONTRATANTE, por meio de impresso próprio e WhatsApp, gerado pelo Técnico de Manutenção de Equipamentos da **A.S.B.** para a correção de defeitos ou falhas dos equipamentos em qualquer unidade.

As visitas para manutenção corretiva poderão ser realizadas nos dias úteis, das 07h30 às 16h30 nas UBSs, das 07h00 às 20h00 nas UBSs+, das 07h30 às 20h30 no CEO e das 07h30 às 16h30 nas demais unidades. As Ubs da Zona Rural têm horário de funcionamento diferenciado que deve ser consultado previamente junto a A.S.B.;

5.3.2 **–** No caso de manutenção corretiva sem troca de peças, além do já descrito acima para manutenção corretiva em geral, estão incluídos os seguintes serviços: drenagem, regulagens, retirada de vazamento, retirada de mau contato, ajustes, rebobinamento de motor, testes de funcionamento e reparos em geral (válvulas, drenos, filtros, instalação e desinstalação, etc.). A CONTRATADA deverá incluir em seus serviços a remoção e transporte adequado dos equipamentos odontológicos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

5.3.3 **– Escopo de Reparos:** Substituição de peças gastas, inajustáveis ou danificadas, restauração de estofamentos de cadeiras e mochos, rebobinamento de motores e reparos em válvulas, drenos e filtros.

A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva. No caso da inexistência no mercado da peça original especifica de uma marca, modelo ou ano, poderá com prévia informação escrita a CONTRATANTE e aprovação da mesma, ser adquirida/instalada peça similar, porém, nova;

5.3.4 **-Qualidade dos Insumos:** As peças aplicadas deverão ser **novas e originais**. Na impossibilidade comprovada de aquisição de peça original (obsolescência), será admitida peça similar de de-

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

sempenho igual ou superior, mediante anuência formal da **ECS**;

5.3.5 **Logística de Transporte:** Caso o reparo exija bancada laboratorial, a remoção e o transporte do equipamento ocorrerão sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, sem custos adicionais à Administração.

5.3.6 **–** A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para manutenção corretiva em qualquer das unidades relacionadas nesse TR no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado via telefone, WhatsApp ou e-mail emitido pela ECS, não havendo limites para o número de chamados;

5.3.7 **-** A CONTRATADA deverá dispor de todo recurso necessário para realizar a manutenção corretiva, sempre que possível no local de instalação dos equipamentos.

5.4 **-** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser realizados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários já informados. Ressalta-se que o Centro de Especialidades Odontológicas, UBS Mais, possuem horários diferenciados, com funcionamento noturno. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento normal da unidade, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, como sábados, domingos e feriados, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno pela CONTRATANTE;

5.5 **– Formalização Documental (Ordens de Serviço):** Em todas as visitas de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço (em 2 vias), a ser assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável do consultório odontológico da unidade de saúde, especificando os serviços realizados;

5.6 **–** Em todas as visitas de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço (em 2 vias), a ser assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável do consultório odontológico da unidade de saúde, especificando o equipamento, o tipo de problema apresentado e sua causa e indicando o conserto realizado, citando as peças, componentes ou acessórios substituídos, se for o caso;

5.7 **–** Havendo ou não necessidade de substituição de peças para os casos descritos no item 5.3.3 a CONTRATADA deverá realizar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, evitando interrupção do procedimento clínico odontológico.

5.8 **- Remoção de Ativos e Termo de Cautela:** Na impossibilidade de reparo *in loco* ou necessidade de componentes não disponíveis no ato da visita, a remoção do equipamento seguirá o seguinte rito:

I. **Autorização:** Necessidade de prévia e expressa autorização da **ECS**;

II. **Termo de Cautela:** Emissão de documento assinado e carimbado por ambas as partes, contendo Marca, Modelo, Número de Série e Número de Patrimônio do bem;

III. **Responsabilidade:** O transporte e a integridade do equipamento removido são de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

5.8.1 - No caso de impossibilidade de identificação e correção do defeito técnico na própria unidade de saúde, ou em caso de necessidade da troca de peças não disponíveis no momento da visita de

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

manutenção corretiva, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, mediante ciência do responsável da unidade, por meio do Termo de Cautela a ser assinado e carimbado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável da unidade, devendo ser preenchido com todas as informações do equipamento que será removido (Marca/Modelo/Número de Série e Número de Patrimônio);

5.8.2 – Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto pela CONTRATADA necessitará de prévia autorização da ECS ou do responsável da unidade de saúde. Nesse caso, as despesas com a retirada, a remessa e a devolução correrão por conta da CONTRATADA;

5.8.3 – A contar da retirada a CONTRATADA deverá realizar o reparo e devolução do equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. Na devolução deverá ser gerada Ordem de Serviço, a ser assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA, um componente da ECS ou responsável pela unidade de saúde, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando o conserto realizado, citando as peças, componentes ou acessórios substituídos. Deverá ser realizado o fechamento do respectivo Termo de Cautela. Ficando a empresa responsável pela reinstalação do equipamento no local de origem.

5.9 – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS RESERVA (BACKUP):

Como estratégia de mitigação de riscos e garantia da continuidade ininterrupta dos serviços de saúde bucal, a **CONTRATADA** assume a responsabilidade objetiva pela disponibilidade dos consultórios. Em casos excepcionais, sempre que houver impossibilidade técnica de concluir o reparo e devolver o equipamento em perfeitas condições de uso no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, a título de empréstimo e sem qualquer ônus adicional, equipamento reserva (*backup*) de desempenho similar ou superior.

5.9.1 – Esta obrigação de substituição imediata aplica-se aos itens críticos cujo defeito resulte na paralisação total ou parcial dos atendimentos, abrangendo obrigatoriamente: **Compressores, Autoclaves, Seladoras, Aparelhos Fotopolimerizadores, Incubadoras de Teste Biológico e Peças de Mão (canetas de alta e baixa rotação).**

5.9.2 – O equipamento reserva deverá permanecer à disposição da rede municipal durante todo o período em que o equipamento original estiver sob reparo, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os custos de transporte, instalação e calibração do item substituto.

5.9.3 – Caso haja impossibilidade de realização da manutenção corretiva com ou sem troca de peças nos prazos conforme descrição no item 5.8 como por exemplo, por dificuldades com fornecedores, transporte e outros, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando e comprovando o fato, submetendo-o à ECS, que dará novo prazo para devolução do equipamento retirado;

5.9.4 – O preenchimento de todas as Ordens de Serviço deve conter exatamente a mesma descrição dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e peças incluídas neste TR. O técnico da CONTRATADA deverá ter conhecimento dessas tabelas e dos descritivos dos serviços, especialmente nas manutenções corretivas com troca de peças, para o lançamento na Ordem de Serviço com a mesma nomenclatura, evitando assim o uso de sinônimos que podem dificultar o entendimento e aprovação pela ECS;

5.9.5 – As Ordens de Serviço devem contemplar de forma legível, o número do Chamado que ge-

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

rou a necessidade do atendimento, identificação do equipamento, número de série/Patrimônio, diagnóstico do problema, descrição do procedimento efetuado e das peças substituídas ou consertadas;

5.9.6 - Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e após autorização expressa da CONTRATANTE. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

5.9.7 – Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 5.14 e disto resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante, ela assumirá todos os ônus a que estaria sujeito o fabricante do equipamento durante o período remanescente da garantia;

5.9.8 – Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;

5.9.9 – A CONTRATADA está obrigada a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que sejam adquiridos para implementação da Rede Municipal de Saúde Bucal ao longo da vigência do Contrato;

5.9.10 – A CONTRATADA deverá encaminhar à ECS, uma via do Relatório Técnico Mensal, relativo aos serviços executados na manutenção corretiva, acompanhado de cópia das Ordens de Serviço expedidas, incluindo relação de todos os equipamentos atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados e do defeito apresentado, as peças substituídas quando for o caso, assim como o tipo de bem (equipamento), número de série e/ou número de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças;

5.9.11 – A CONTRATADA deverá encaminhar à ECS uma via do Relatório Técnico Mensal relativo aos serviços executados na manutenção preventiva, acompanhado de cópia das Ordens de Serviço expedidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso;

5.9.12 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todas as ferramentas, materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste TR;

5.9.13 – Entende-se por materiais de reposição, **de forma exemplificativa**: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, selos de segurança, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos, entre outros;

5.9.14 Entende-se por materiais de consumo, **de forma exemplificativa**: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabri-

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

cante e correlatos, entre outros;

5.9.15 – Entende-se por ferramentas, **de forma exemplificativa**: chaves específicas para cada equipamento listado neste TR de acordo com o fabricante, chaves específicas para canetas de alta e baixa rotação, alicates, Alicate Celeron para aplicações diversas, alicate com mordente de latão, kit de tornos, ferramenta para acessório de torno, acessório para apoio da chapa saca rolamento, ferro de solda, multímetro, manômetro de calibração de pontas, chave para desamassar cabeça de alta rotação de acordo com a especificação do fabricante, ferramenta para sacar rolamentos, kit jogo de chaves de precisão, chave especifica para botão da seringa tríplice, martelo de bater pino com batente em latão, saca pino de 1 mm, ferramenta para extração da ponta da cabeça de contra-ângulos, ferramenta para tampa traseira da cabeça de alta rotação de acordo com o fabricante das mesmas, ferramenta porca esquerda do contra-ângulo, ferramenta chave para seringa KAVO existente na relação de equipamentos da **A.S.B.**;

5.9.16 – A CONTRATADA, de posse da lista das unidades odontológicas e os respectivos horários de funcionamento das mesmas se dirigirá ao local. Após a avaliação e conserto (com ou sem troca de peças) será preenchida uma Ordem de Serviço, devidamente assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA, relatando o defeito apresentado e o conserto realizado com especificação das peças trocadas, caso tenha sido realizada a substituição. A Ordem de Serviço deve ser assinada pelo responsável presente na unidade de saúde, que conferirá o conserto realizado e atestará a mesma;

5.9.17 – Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos e não estando estas disponíveis para substituição, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

– Será preenchida uma Ordem de Serviço, devidamente assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA, relatando o defeito apresentado e o conserto necessário, com especificação das peças a serem solicitadas para CONTRATADA. A Ordem de Serviço deve ser assinada pelo responsável presente na unidade de saúde, que conferirá a descrição do diagnóstico e do serviço realizado, da solicitação da peça e atestará a mesma.

– A CONTRATADA deve informar imediatamente à ECS o recebimento da peça e proceder à manutenção do equipamento observando-se os prazos nas situações previstas neste TR;

– Após a manutenção corretiva com substituição da(s) peça(s) será preenchida uma Ordem de Serviço, devidamente assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA, relatando o defeito apresentado e o conserto realizado com especificação das peças trocadas. A Ordem de Serviço deve ser assinada pelo responsável presente na unidade de saúde, que conferirá o conserto realizado e atestará a mesma;

5.9.18 – Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais;

5.9.19 – Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser apresentadas para conferência à ECS e depois descartadas pela CONTRATADA, conforme orientações sobre boas práticas ambientais;

5.9.20 – A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que, por esse motivo, não poderá impor à CONTRATANTE qualquer ônus adicional aos

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

preços contratados para os serviços de manutenção;

5.9.21 – A CONTRATADA deverá usar peças originais, novas e genuínas ou recomendadas pelos fabricantes e que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína ou de configuração superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva, considerando as marcas existentes já informadas no Anexo II deste TR. Reforçando que no caso de cadeira equipo, majoritariamente, é a KAVO.

5.9.22 – A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, segundo seu critério, solicitar perícia técnica em qualquer um dos equipamentos odontológicos incluídos no escopo dos serviços desse TR a fim de comprovação das exigências descritas e dos relatórios entregues pela CONTRATADA;

5.9.23 – Na execução do Contrato, a manutenção corretiva deverá ser realizada independentemente de quantidade estipulada para cada item**,** tanto dos procedimentos corretivos quanto da troca de peças;

5.9.24 – Caso o valor do conserto ultrapassar 70% do preço atual de mercado do equipamento, ficará a cargo da CONTRATADA emitir laudo (Modelo Exemplificativo no Item 5 deste TR), assinado pelo preposto responsável do Contrato, sobre o equipamento e seu defeito em questão e a peça ou procedimento necessários para o conserto, justificando a inviabilidade do serviço e propondo desativação do equipamento;

5.9.25 – O laudo deverá conter a **menção do cálculo realizado e comprovação de mercado através de orçamentos** sobre os valores das peças/procedimentos e ser enviado à ECS para análise do caso. Se a justificativa for aceita, ficará a critério da CONTRATANTE providenciar a aquisição da peça e/ou a contratação do serviço ou determinar a não realização do conserto;

5.9.26 – O referido laudo será considerado desde que comprovada a análise técnica completa: por meio de inspeção intrusiva (abertura do equipamento, inspeção visual e manejo direto), sendo vetada a expedição do Laudo apenas com base em inspeção visual dos equipamentos, incluindo as peças de mão: Canetas de alta e baixa rotação. O laudo também deverá conter justificativa técnica detalhada e, obrigatoriamente, **o cálculo de viabilidade econômica.**

5.9.27 **- Em síntese:**

- Atendimento corretivo em até 24 horas;
- Prazo máximo de 5 dias úteis para devolução de equipamento removido;
- Fornecimento de equipamento backup em caso de indisponibilidade prolongada;
- Emissão obrigatória de Ordens de Serviço em todas as visitas;
- Relatórios mensais enviados até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.10. Execução Técnica e Autonomia

5.10.1 – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o Contrato e executar os serviços conforme especificações deste TR, com a alocação de funcionários necessários em número proporcional a quantidade de consultórios existentes, para realização de manutenção corretiva e preventiva de forma autônoma, além de fornecer e utilizar os materiais, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste TR, cuidando para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos estipulados.

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

5.10.2 – Logística e Mobilidade: A CONTRATADA deverá disponibilizar aos funcionários veículo próprio em quantidade e capacidade de transporte adequada para realização dos serviços, propiciando deslocamento até as unidades de saúde de forma independente, agilizando o atendimento das ocorrências. As despesas com locomoção do técnico para manutenção correrão por conta da CONTRATADA;

5.10.3 –Responsabilidade Integral: Assumir a responsabilidade pelo fornecimento e instalação de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos contemplados nos serviços de manutenção, conforme este TR, em tempo hábil; Assegurar que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição técnica e estrita observância aos prazos estipulados neste instrumento;
Executar todos os procedimentos em conformidade com os manuais dos fabricantes e as Normas Técnicas vigentes (**ABNT, ANVISA, IMETRO, Ministério do Trabalho**, etc.), garantindo a segurança e higiene ocupacional.

5.10.4 – Custos Inclusos: Incluir no custo global contratado os materiais de reposição sistematicamente utilizados, tais como: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatórios de água dos carts, correias e correlatos;

5.10.5 – Materiais de Consumo: Responsabilizar-se pelos materiais de consumo utilizados, tais como: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos;

5.10.6 – Interlocução: Relacionar-se com a CONTRATANTE através da ECS, conforme detalhado nas obrigações da CONTRATANTE neste TR. O preposto manterá contato direto com a ECS para resolver os problemas no decorrer da execução contratual, inclusive providenciando a emissão de laudos de imprestabilidade no caso de equipamentos que serão descontinuados em razão de obsolescência (falta de peças de reposição no mercado) ou por qualquer outro motivo:

- Comunicar imediatamente a ECS qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, por intermédio da ECS, toda e qualquer irregularidade, dificuldade, anormalidade e/ou deficiência que verificar na execução dos serviços, especialmente quanto a falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados e que impossibilitem a execução do Contrato, mesmo naqueles que não são objeto deste, mas que interfiram de algum modo nas atividades que a ele se referem.

5.10.7- Prontidão Administrativa: Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este TR, nos prazos determinados.

5.10.8 -Subordinação e Normas:

- Executar todos os procedimentos seguindo as Normas Técnicas previstas nos respectivos manuais dos equipamentos e, também, as Normas Técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho emitidas pelos órgãos reguladores (ABNT, ANVISA, Ministério do Trabalho e Emprego, etc.), ;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste TR;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- Fornecer à ECS a relação nominal dos empregados da CONTRATADA autorizados a realizar os serviços e que adentrarão nas unidades para a execução dos mesmos. Esta relação será repassada pela ECS às unidades de saúde e não será permitida a circulação ou permanência de qualquer elemento estranho (profissionais não previamente designados pela CONTRATADA) em suas dependências;
- Atender imediatamente as solicitações da CONTRATANTE, quanto à substituição de qualquer profissional da CONTRATADA nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR, por não satisfazer às condições requeridas à natureza dos serviços, seja qual for o motivo (de ordem técnica, moral ou disciplinar);
- Fornecer à CONTRATANTE o endereço completo da sede da empresa e os seus números de contato telefônico comercial e celular, assim como o(s) número(s) de telefone(s) celular(es) e endereço de e-mail do preposto, que deverá ser o responsável e ter perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de alguma anormalidade em equipamentos, comprometendo-se a atualizar imediata e automaticamente estes dados junto à CONTRATANTE sempre que sofrerem alterações;
- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, total ou parcialmente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Lei nº 13.709/2018;
- Executar perfeitamente os serviços por intermédio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, com experiência e devidamente treinadas, em número adequado, suficiente para realizar as intervenções conforme descrito neste TR, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Utilizar ferramentas, aparelhos, equipamentos, materiais, utensílios e produtos próprios no cumprimento das obrigações assumidas para a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- Fornecer e instalar as peças dos equipamentos odontológicos, originais, novas e genuínas ou recomendadas pelo fabricante e que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína ou de configuração superior;
- Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora da unidade, arcando com as despesas de retirada e devolução;
- Restituir, em perfeito e regular funcionamento, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à CONTRATANTE que esteja sob sua guarda;
- Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou aos fabri-

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

cantes;

- Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento e benfeitorias existentes nas edificações (pisos, paredes, portas, janelas, armários, bancadas, etc.), suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, etc.;
- Fornecer aos seus empregados uniforme, calçados, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) com certificação e de boa procedência, obedecendo ao disposto neste TR e nas normas de segurança do Ministério do Trabalho (Norma Regulamentadora nº 6 **–** NR 06), além de fiscalizar e exigir o correto uso dos mesmos; A fiscalização e certificação do cumprimento desta obrigação dar-se-á por meio de:

1. Comprovação Documental (Mensal/Início do Contrato): Exigência de apresentação a ECS das fichas de entrega de EPIs assinadas pelos funcionários, acompanhadas obrigatoriamente da cópia do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho para cada item fornecido. As certificações serão comprovadas mediante verificação do site do Ministério do Trabalho e Emprego.
2. Termo de Responsabilidade: Declaração da empresa de que todos os itens possuem procedência lícita e atendem aos padrões de ergonomia e segurança, sob pena de glosa técnica no pagamento em caso de descumprimento."

3 – Apresentar a ECS o Registro da entrega dos uniformes e EPIs mediante registro formal, com identificação do empregado e assinatura de recebimento;

- Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçados, quanto no de higiene pessoal;
- A CONTRATADA obriga-se a manter um efetivo completo de pessoal, conforme parâmetros descritos neste TR, para a plena e perfeita execução dos serviços, independente de férias ou impedimento de qualquer natureza de seus funcionários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Os serviços deverão ser executados de forma a não causar quaisquer danos e, em caso de resíduos oriundos dos mesmos, estes deverão ser retirados e destinados corretamente, conforme especificado na Nota Técnica que trata das boas práticas ambientais;
- Executar os serviços em horários estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme estipulado neste TR, podendo ocorrer, excepcionalmente e em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, em horários diversos do estipulado, considerando a disponibilidade dos equipamentos e/ou a urgência do serviço;
- Atender às solicitações da CONTRATANTE, nos prazos e condições estipulados nos Procedimentos Básicos dos Serviços deste TR;
- Apresentar Relatório Técnico, conforme descrito nos Procedimentos Básicos dos Serviços deste TR;
- Observar as normas relativas aos serviços realizados em equipamentos que estejam sob a garantia do fabricante, conforme descrito nos Procedimentos Básicos dos Serviços deste TR;
- Manter um estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
- Durante as Manutenções Preventivas, **registrar por meio de selos/etiquetas autoadesivas a data da realização da calibração/manutenção e a previsão da próxima manutenção (RDC 63/2011 e RDC 1002/25),** A caneta utilizada para essa informação, deve ser resistente a agentes de limpeza e fricção (exemplo: marcador permanente de alta qualidade à base de solvente, Caneta Industrial) em **TO-**

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

DOS os equipamentos Odontológicos, incluindo os compressores;

- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de tributos federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência da execução dos serviços que são objeto deste TR;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, seguros de acidente de trabalho, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e as demais previstas em legislação específica, e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, ficando responsável, igualmente, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Responsabilizar-se, na forma da Lei, por quaisquer ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários fora do expediente normal, inclusive noturno;
- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em serviço noturno, perigoso ou insalubre;
- A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional um preposto, responsável pela equipe, em equipamentos odontológicos e na Manutenção (corretiva e preventiva) dos mesmos;
- Responsabilizar-se, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de fatos lesivos ou atos praticados por empregados, prepostos ou mandatários, por culpa ou dolo, excessos ou omissões na execução do Contrato, respondendo por si, por seus sucessores, prepostos, funcionários ou contratados, não tendo a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com o pessoal da CONTRATADA, devendo a mesma adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das disposições legais vigentes;
- Prestar garantia dos serviços realizados e das peças utilizadas nos equipamentos contemplados pelo Contrato, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados nas unidades ou da devolução dos equipamentos retirados para conserto, independentemente da natureza do defeito apresentado;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração o valor correspondente aos danos sofridos, conforme estabelecido neste TR;
- Reparar, corrigir, refazer, ressarcir, remover, substituir ou indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela ECS, os serviços efetuados em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Garantir a qualidade de todos os serviços eventualmente realizados fora da sua oficina.

5.10.9- Prevenção ao Desvio de Função: Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.11. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA

5.11.1. A CONTRATADA deverá possuir oficina própria ou unidade de apoio devidamente estruturada, com instalações físicas compatíveis com a complexidade do objeto. A infraestrutura elétrica deve ser dimensionada para suportar a carga de múltiplos equipamentos simultâneos, dispondo de:

- **Versatilidade de Tensão:** Bancadas de teste equipadas com saídas estabilizadas em **110V e 220V**, garantindo a integridade dos componentes eletrônicos durante os ensaios;

- **Proteção e Segurança:** Quadros de energia com dispositivos de proteção (DR e disjuntores termomagnéticos específicos) e aterramento conforme as normas da ABNT, visando a segurança dos técnicos e do patrimônio da CONTRATANTE;

- **Aparelhamento Técnico:** Disponibilidade de compressores de ar odontológicos, sistemas de vácuo, multímetros calibrados, manômetros e ferramentas especiais para diagnósticos precisos em bancada.

5.11.2. A oficina deve demonstrar capacidade operacional para absorver o fluxo de demandas da A.S.B. de Taubaté, mantendo estoque estratégico de peças de alto giro e componentes críticos, evitando que a capilaridade geográfica das unidades resulte em atrasos na manutenção corretiva.

5.11.3. Caso a CONTRATADA não possua oficina própria sediada em Taubaté, a licitante vencedora deverá dispor de **Base Operacional Técnica ou Unidade de Apoio** situada no município de Taubaté/SP ou num máximo de Raio de 60 Km (sessenta quilometros) devidamente aparelhada com ferramental e estoque de peças críticas, visando assegurar a agilidade nos atendimentos emergenciais e o cumprimento dos prazos estipulados neste TR, visando:

- **Logística:** Garante que o técnico não venha de outra cidade, atrasando o conserto de um gabinete odontológico parado.
- **Fiscalização:** Permite que a Secretaria de Saúde visite a oficina para conferir se a empresa realmente tem estrutura para consertar as peças que são levadas para bancada.
- **Eficiência e prontidão do atendimento** à saúde bucal da população (Lei 14.133/2021).

Entende-se por Base Operacional Técnica (posto de serviço) um lugar ou espaço específico onde uma pessoa desenvolve suas atividades em um local diverso ao da matriz, realizando as atividades relacionadas aos serviços afins com melhor eficiência, mantendo o cumprimento dos prazos estipulados conforme citado no item 5.3 desse Termo de Referência;

5.11.4. A Base Operacional técnica (posto de serviço) deverá dispor de instalações próprias e funcionalidade adequada, dispondo de peças suficientes em estoque para atender aos reparos mais simples, agilizando os consertos e atendendo com mais brevidade às necessidades da CONTRATANTE;

5.11.5 – A CONTRATADA no ato da Homologação, a vencedora deverá apresentar o endereço da oficina própria ou base operacional Técnica (posto de serviço) e disponibilizá-la em plenas condições de funcionamento conforme previsto no TR. Comprovando a abertura ou locação da sede em Taubaté, por meio do Alvará de Funcionamento ou comprovante de endereço em Taubaté.

5.11.6 – A CONTRATADA no ato da Habilitação deverá apresentar Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes e complexida-

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

de tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, observado o limite mínimo de 50% preconizado pela Sumula do Tribunal de contas Estado de São Paulo, através de Atestado de Capacidade Técnica, acervados pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos) ou CREA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, realizado em uma única época e lugar.

5.11.7 – A licitante deverá apresentar na Fase de Habilitação Certidão de Registro e Quitação da **Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Federal/Regional dos Técnicos Industriais (CFT/CRT) ou CREA,, comprovando a existência de Responsável Técnico em seu quadro permanente.

5.11.8 - A CONTRATADA deverá apresentar, na Fase da Contratação para fins de início da execução contratual, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (**PCMSO**), o Programa de Gerenciamento de Riscos (**PGR**) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (**LTCAT**) atualizados.

5.11.9 – A comprovação de aptidão técnica, para manutenção nos consultórios e equipamentos da marca KaVo dar-se-á mediante a apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante ou seus profissionais já executaram serviços de manutenção compatíveis em equipamentos de referida marca.

5.12. DA EQUIPE TÉCNICA, COMPOSIÇÃO E CERTIFICAÇÃO

5.12.1- Composição Mínima da Equipe

Deverá ser apresentado durante a fase de habilitação, os seguintes tópicos abaixo:

Utilizar-se em todos os serviços objeto deste TR de empregados e técnicos **especializados, habilitados, experientes** (experiência mínima de 6 meses) comprovados em carteira ou contrato e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados: **Manutenção de Equipamentos Odontológicos**, em conformidade com as normas e determinações em vigor, sob inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.12.2. – A CONTRATADA deverá possuir uma equipe técnica mínima composta no quantitativo de técnicos e carros compatíveis com o objeto da contratação e suficiente para o atendimento aos chamados nos prazos estipulados neste TR, considerando a logística, o número de unidades a serem atendidas e a capilaridade da rede pública de saúde, com locais de atendimento distribuídos por todas as regiões do Município;

5.12.3.- O serviço deverá ser executado por equipe técnica composta por profissionais com formação em Técnico em Equipamentos Biomédicos, com experiência comprovada em **manutenção de equipamentos odontológicos**, devidamente registrados CFT/CRT (Conselho Federal/Regional dos Técnicos Industriais)

5.12.4 A manutenção do parque tecnológico de saúde bucal exige do profissional conhecimentos transversais que vão além da eletrônica básica. O Técnico em Equipamentos Odontológicos (ou Técnico em Equipamentos Biomédicos com foco em odontologia) é o profissional qualificado para garantir a continuidade operacional e a segurança biológica das unidades de atendimento.

5.12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços no Município de Taubaté, equipe técnica mínima composta por: 01 (um) Responsável Técnico (RT): Profissional com formação de Técnico em Equipamentos Biomédicos **(especifico de equipamentos odontológicos)**, devidamente

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

registrado e com situação regular junto ao respectivo Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

II – 01 (um) Preposto: Responsável pela interlocução administrativa e operacional com a Administração Municipal, com poderes para prestar esclarecimentos, receber notificações e acompanhar a execução contratual

III – Equipe Operacional: Técnicos de manutenção em equipamento odontológico, em quantitativo suficiente para atendimento simultâneo aos chamados e cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Sendo necessário no mínimo 2 (dois) técnicos operacionais.

5.12.6 - Detalhamento da Equipe Técnica

Como condição para a Homologação do certame e por ocasião da apresentação do **Plano de Ação**, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar o detalhamento completo da equipe técnica que será alocada para a execução dos serviços, contendo obrigatoriamente:

a) **Relação Nominal:** Listagem de todos os profissionais (Responsável Técnico, técnicos operacionais e auxiliares) que atuarão diretamente no contrato.

b) **Regularidade Profissional:** Cópia da Carteira de Identidade Profissional e da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ativa junto ao respectivo Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT) para cada técnico operacional indicado.

c) **Capacitação Técnica Específica**: Em virtude da predominância da marca KaVo no parque tecnológico da rede municipal, a CONTRATADA deverá demonstrar, para fins de eficácia e garantia dos serviços, que o Responsável Técnico e/ou os técnicos operacionais possuem aptidão para intervir em tais ativos. Essa comprovação dar-se-á mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante ou os membros de sua equipe já executaram, a qualquer tempo, serviços de manutenção compatíveis em equipamentos da referida marca, restando dispensada a exigência de cursos ou certificados emitidos de forma exclusiva pelo fabricante. Tal exigência fundamenta-se na composição atual da rede municipal, onde **90% do parque tecnológico odontológico** (cadeiras, equipos, unidades auxiliares e refletores) é composto por equipamentos dessa fabricante. Diferente de marcas com arquitetura genérica, a KAVO possui especificidades de engenharia e demanda componentes originais que, com a reestruturação da fábrica no Brasil, tornaram-se mais restritos e complexos de obter. A manutenção por pessoal não qualificado pela marca apresenta riscos elevados de:

1. **Danos Irreversíveis:** O manuseio inadequado de sistemas pneumáticos e eletrônicos proprietários pode inutilizar componentes de alto custo e difícil reposição.

2. **Preservação da Vida Útil:** Dado que os equipamentos já superaram o prazo de garantia original, a expertise técnica é o único fator que garante a continuidade operacional do patrimônio. O ajuste técnico incorreto acelera o desgaste de peças internas, antecipando o descarte prematuro do bem público.

3. **Eficiência no Gasto Público:** A ausência de experiências anteriores geram retrabalho, diagnósticos equivocados e paralisação prolongada dos consultórios, resultando em prejuízo direto ao atendimento à população. Portanto, a comprovação visa assegurar a **capacidade operacional necessária** para intervir em um ecossistema tecnológico específico, garantindo que o investimento já realizado pelo município seja protegido por mão de obra qualificada."

d) Vínculo Jurídico: Comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante por meio de CTPS, ficha de registro de empregados, contrato social ou contrato de prestação de serviços, conforme legislação vigente.

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

5.12.7- Prerrogativas e Responsabilidade Técnica (Resolução CFT nº 136/2021) Os técnicos operacionais deverão possuir atribuições legais para:

I – Executar serviços de calibração, testes de segurança, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos;

II – Emitir o respectivo TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme exigência do conselho profissional, garantindo a rastreabilidade técnica dos serviços executados.

5.12.8. Identificação, Segurança e Normas de Saúde

Todos os profissionais da CONTRATADA deverão:

I–Atuar devidamente uniformizados;

II –Portar crachá de identificação funcional;

III – Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;

IV – Cumprir rigorosamente as normas da NR-12 , NR – 13 e NR - 32 bem como demais normas aplicáveis.

5.12.9. Substituição de Profissionais

A substituição de qualquer membro da equipe técnica deverá ser comunicada formalmente à fiscalização do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica e registro profissional igual ou superior ao do substituído, acompanhada da documentação que comprove a **qualificação e certificações equivalentes ou superiores** às do profissional substituído, incluindo a comprovação de aptidão técnica para manutenção nos consultórios e equipamentos da marca KaVo dar-se-á mediante a apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante ou seus profissionais já executaram serviços de manutenção compatíveis em equipamentos de referida marca, sob pena de indeferimento e aplicação de sanções contratuais.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A supervisão das atividades será realizada pela **Equipe de Controle de Serviços (ECS)** da **A.S.B.**, cuja es-trutura técnica é composta pela Coordenação/Supervisão, Responsável de Área designada e Técnico de Manutenção de Equipamentos do quadro próprio.

6.1. Da Estrutura de Fiscalização

A gestão e a fiscalização direta do contrato serão exercidas por **servidor formalmente designado** pela Administração, que atuará como interlocutor principal junto à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

6.2. Atribuições da Fiscalização

Compete à equipe de fiscalização, entre outras responsabilidades:

- **Monitoramento da Execução:** Acompanhar sistematicamente a prestação dos serviços para garan-tir a conformidade com o cronograma e especificações técnicas;
- **Chancela Técnica:** Validar os relatórios mensais e laudos de inservível emitidos pela CONTRATADA;
- **Atesto de Medições:** Conferir e atestar as medições de serviços para fins de liquidação de

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

paga-mento, certificando a efetiva entrega do objeto;

- **Gestão de Conformidade:** Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades e instruir pro-ces-sos para aplicação de penalidades e sanções administrativas, quando cabíveis.

6.3. Do Regime de Sanções

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a inobservância dos prazos de atendimento (SLA) estabelecidos, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à Administração Pública, por meio de seus agentes e da Equipe de Controle de Serviços (ECS):

6.4.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio do preposto por ela formalmente credenciado;

6.4.2. Cumprir as disposições contratuais e exigir a fiel execução de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas deste Termo de Referência;

6.4.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, mediante o cumpri-mento de todas as formalidades legais e o devido atesto da prestação do serviço;

6.4.4. Registrar e notificar a CONTRATADA, via comunicação formal (impressa ou eletrônica), sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para as devi-das correções;

6.4.5. Garantir e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução das tarefas, desde que devidamente identificados e uniformizados;

6.4.6. Prestar todas as informações, esclarecimentos e orientações necessários para a plena execução do objeto contratual;

6.4.7. Manter atualizados e informar à CONTRATADA os nomes e contatos de todos os membros que compõem a Equipe de Controle de Serviços (ECS);

6.4.8. Coibir atos de ingerência na administração da CONTRATADA, zelando para que sua mão de obra seja utilizada estritamente nas tarefas contratuais, abstendo-se de exercer poder de mando, direcionar contratações ou conferir tratamento de servidor público aos empregados da contratada;

6.4.9. Rejeitar, de forma fundamentada, serviços executados em desacordo com as especificações téc-nicas, ciente de que a reincidência em rejeições pode ensejar a rescisão do contrato;

6.4.10. Realizar avaliações periódicas de desempenho e qualidade dos serviços após o recebimento das demandas;

6.4.11. Manter sob guarda e arquivo toda a documentação técnica (projetos, especificações, orçamen - tos), termos de recebimento e notificações expedidas;

6.4.12. Exercer, por meio da ECS, a fiscalização técnica e administrativa, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas (data, horário e pessoal envolvido) e encaminhando-as à autoridade compe - tente para as providências cabíveis;

6.4.13. Aplicar mecanismos de controle e tomar providências imediatas caso a CONTRATADA:

- a) Não atinja os resultados ou a qualidade mínima exigida;

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

- b) Utilize materiais ou recursos humanos em quantidade/qualidade inferior à demandada;
- c) Descumpra os prazos e Acordos de Nível de Serviço estabelecido;

6.4.14. Garantir que o Técnico de Manutenção de Equipamentos da A.S.B. realize o acompanhamento direto das demandas, sendo este o responsável pelo agendamento da preventiva quadrimestral e pelo acionamento da corretiva via canal oficial (WhatsApp: 12 98171 9299), além do atesto das Ordens de Serviço (OS);

6.4.15. Exigir a entrega, até o 5º dia útil do mês subsequente, do Relatório Técnico Consolidado (pre-ventivas e corretivas), acompanhado das respectivas Ordens de Serviço devidamente assinadas pelos responsáveis das unidades de saúde;

6.4.16. Realizar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados no mês de referência;

6.4.17. Proceder ao atesto da Nota Fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e validação dos relatórios técnicos, encaminhando-a para a liquidação financeira;

6.4.18. Ressaltar que a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui, atenua ou exime a CON - TRATADA de sua responsabilidade técnica e do dever de manter fiscalização própria sobre seus pre-postos.

6.5 DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

6. 5 .1. Das Infrações e Sanções GeraisO descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no **Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme as infrações abaixo tipificadas:

6.5.2. **Multas por Descumprimento de Prazo (Nível de Acordo de Serviço)**

6.5.3. **Atraso no Atendimento Corretivo (SLA de 24h):** Multa de **0,5% (meio por cento) por hora de atraso**, incidente sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) por ocorrência.

6.5.4. **Atraso na Manutenção Preventiva Quadrimestral:** Multa de **1% (um por cento) por dia de atra-so** em relação ao cronograma previamente aprovado pela ECS, incidente sobre o valor da parcela men-sal.

6.5.5. **Multas por Deficiência Técnica e Operacional**

6.5.6. **Inconformidade de Insumos:** Multa de **2% (dois por cento) por ocorrência** em caso de utilização de peças não originais ou incompatíveis que coloquem em risco a integridade do equipamento ou a bi - ossegurança.

6.5.7. **Desfalque na Equipe Mínima:** Multa de **R$ [Inserir Valor] por dia de ausência** de qualquer um dos profissionais da equipe mínima exigida (Responsável Técnico, preposto ou Técnicos Operacionais).

6.5.8. **Falha no Controle Documental:** Multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso** na entrega do Relatório Mensal Consolidado ou das Ordens de Serviço (após o 5º dia útil do mês subsequente).

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

6.5.9. Sanções Gravíssimas e ImpedimentosA critério da Administração, poderão ser aplicadas as san-ções de **Impedimento de Licitar e Contratar** ou **Declaração de Inidoneidade** nos seguintes casos:

- Apresentação de documentação falsa ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) ideologicamente falsa;
- Reincidência superior a 03 (três) multas aplicadas no mesmo semestre;
- Abandono da execução do serviço sem justificativa aceita pela ECS;
- Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

6.5.10. Critérios de Aplicação e Retenção

6.5.10.1. Advertência: Aplicável em faltas leves que não comprometam a continuidade operacional ou a segurança dos pacientes.

6.5.10.2. Retenção de Pagamento: A Administração reserva-se o direito de glosar ou reter o valor das multas diretamente da fatura mensal, após a conclusão do devido processo administrativo.

6.5.10.3. Cumulatividade: As multas possuem natureza moratória ou compensatória e podem ser apli-cadas cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão unilateral do contrato. Informamos que toda a Comunicação com a contratada ocorrerá mediante plataforma 1doc, sendo o e-mail utiliza-do como instrumento auxiliar.

Será designado os seguintes servidores como gestor e fiscal da presente contratação: Gestor: Fábio Soares Silva
Cargo: Coordenador da Área de Saúde
Bucal Fiscal: Fabíola Moreira de Jesus de Almeida Cargo: Supervisora de Área

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 De acordo com a Portaria SEAF n.º 42 de 02 de fevereiro de 2022 – Prefeitura de Taubaté.

- Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
- Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
- Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração. Ademais, salientamos que caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

7.2. Condições Precedentes à Medição

A fatura mensal só será processada mediante a comprovação documental dos seguintes itens:

- Execução integral das Manutenções Preventivas Programadas do período;
- Atendimento tempestivo de todos os chamados de Manutenção Corretiva;
- Apresentação dos Relatórios Técnicos Consolidados e Ordens de Serviço (OS) atestadas;

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

- Emissão e comprovante de quitação da TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) específica do período;
- Certificação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.3. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A contratada será avaliada mensalmente com base nos seguintes Indicadores Mínimos de Desempenho, que servirão de balizador para o aceite dos serviços:

Indicador	Meta / Limite Tolerável
Taxa de Atendimento no Prazo (SLA)	≥ 95% dos chamados atendidos em até 24h
Cumprimento do Cronograma Preventivo	100% dos equipamentos agendados no quadrimestre
Índice de Retrabalho	≤ 5% (recorrência do mesmo defeito em 90 dias)
Tempo Médio de Reparo (TMR)	≤ 5 dias úteis após o diagnóstico

Caso a Contratada não realize o atendimento da ordem de serviço, será realizado glosa proporcional a quantidade de atendimentos**.**

VIII. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, sob o regime de execução por preço unitário.

8.2. **DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO (NÃO PARCELAMENTO)**

A opção pelo agrupamento do objeto em **Lote Único** fundamenta-se nos princípios da eficiência, padronização e economia administrativa (Art. 47, II da Lei 14.133/2021), conforme as razões abaixo:

- **Padronização e Especialização Tecnológica (Predomínio da Marca KAVO):** O parque tecnológico da

A.S.B. de Taubaté é composto, em sua vasta maioria, por equipamentos da marca **KAVO**. A manutenção desses conjuntos exige ferramental específico, softwares de diagnóstico e peças de reposição com alto rigor técnico. O lote único garante que a contratada possua expertise técnica uniforme e canal direto com o fabricante, assegurando a originalidade e a vida útil dos equipamentos.

- **Interdependência Funcional e Garantia:** Os consultórios operam como um sistema integrado (Cadeira, Unidade Auxiliar, Refletor e Periféricos). O parcelamento do objeto entre empresas distintas para o mesmo conjunto geraria conflitos de responsabilidade técnica ("vício oculto" vs. "má prestação de

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

serviço"), comprometendo as garantias contratuais e a rastreabilidade das falhas.

- **Responsabilidade Única e Gestão de SLAs:** A manutenção de equipamentos odontológicos exige prontidão extrema (prazo de 24h). A gestão de múltiplos contratos para o mesmo parque tecnológico imporia um ônus administrativo desproporcional à **ECS**, pulverizando a responsabilidade e colocando em risco a continuidade dos atendimentos à população.

- **Economia de Escala e Logística Local:** A concentração do objeto atrai empresas de maior robustez técnica e financeira, capazes de manter a **Base Operacional em Taubaté/SP** (conforme item 5.11). O ganho de escala permite à contratada negociar melhores preços de insumos originais KAVO, repassando essa economia à Administração e viabilizando a estrutura de pronta-resposta exigida

8.3. Parâmetros de Seleção e Vantajosidade

A seleção da proposta mais vantajosa não se limitará à aferição do menor valor nominal, mas à análise da **exequibilidade** e da capacidade da licitante em honrar todos os custos diretos e indiretos, incluindo:

- Custos com mão de obra especializada (equipe mínima);
- Aquisição de peças originais ou certificadas;
- Logística de atendimento em toda a rede odontológica municipal;
- Encargos sociais, trabalhistas e tributários.
- A proposta deverá demonstrar viabilidade financeira para arcar com a equipe mínima exigida, veículos e o fornecimento de peças originais (especialmente da marca **KAVO**).
- Qualificação: Somente serão aceitas propostas de licitantes que comprovem a aptidão técnica específica em **equipamentos odontológicos,** conforme os critérios de habilitação deste TR.
- Conformidade com o ETP: O critério adotado guarda estrita relação com o Estudo Técnico Preliminar, que apontou o lote único como a via de maior eficiência administrativa e economia de escala.

8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Habilitação Profissional e Registro em Conselho de Classe

A licitante deverá comprovar regularidade junto ao conselho profissional competente, mediante apresentação de:

I – Registro da Empresa: Certidão de Registro e Quitação válida da licitante junto ao CRT, comprovando atividade compatível com manutenção de equipamentos biomédicos e odontológicos.

II – Responsável Técnico: Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional habilitado, registrado no CRT ou CREA, designado como responsável técnico pelos serviços.

III – Comprovação de Vínculo: O vínculo do Responsável Técnico e da equipe poderá ser comprovado por CTPS, ficha de registro de empregados, contrato social ou contrato de prestação de serviços, conforme legislação aplicável, a serem apresentadas na fase de Assinatura Contratual.

8.4.2 Capacidade Técnico-Operacional

I – Atestados de Capacidade Técnica: Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, tais como cadeiras odontológicas, compressores, autoclaves, ca-

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

netas

de alta e baixa rotação e aparelhos de raio-X odontológico, dentre outros especificados nesse Termo de Referência.

II – Vedações de Atestados: Não serão aceitos atestados restritos exclusivamente a equipamentos médico-hospitalares gerais, sem comprovação de experiência específica em equipamentos odontológicos.

III – Plano de Atendimento (Plano de Ação): Na fase de Habilitação para processo licitatório, a vencedora deverá apresentar Relatório, contendo informações detalhadas com seu plano de ação para o atendimento ao futuro contrato comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A ECS irá avaliar o relatório e poderá realizar diligência na empresa vencedora do processo licitatório para comprovar a capacidade técnica compatível com o objeto da licitação e os requisitos técnicos descritos neste TR. No Plano de Ação deve constar no mínimo:

- .endereço da base operacional;
- .nome do preposto;
- .quantitativo de técnicos;
- .veículos disponíveis para atendimento.

A Administração poderá realizar diligência in loco para validação da capacidade técnica instalada.

8.4.3 Equipe Técnica e Certificações (Resolução CFT nº 136/2021)

A CONTRATADA deverá manter equipe técnica compatível com a demanda do Município de Taubaté, observando:

I – Regularidade da Equipe:

Registro ativo e anuidade quitada de todos os técnicos junto ao CRT.

II – Capacitação na Marca KAVO: Comprovação de capacitação ou treinamento para manutenção de equipamentos odontológicos. Essa comprovação dar-se-á mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante ou os membros de sua equipe já executaram, a qualquer tempo, serviços de manutenção compatíveis em equipamentos da referida marca, restando dispensada a exigência de cursos ou certificados emitidos de forma exclusiva pelo fabricante.

III – Responsabilidade Técnica por Serviço: Capacidade de emissão de TRT, conforme exigência normativa.

8.4.4 -Visando a economicidade administrativa e a eficiência na gestão de recursos públicos, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, fica facultada e recomendada a utilização da modalidade Múltipla Mensal (TRT Múltiplo), para o registro consolidado das intervenções realizadas no período.

8.4.5. o valor das taxas de responsabilidade técnica já deve estar previsto na planilha de custos e formação de preços da empresa licitante;

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

8.4.6. A comprovação do registro (TRT) devidamente quitado é condição indispensável para o atesto da execução dos serviços e posterior liquidação de pagamento das faturas mensais, devendo o documento discriminar as atividades realizadas no parque tecnológico municipal no período de referência.

8.4.7. – As empresas licitantes deverão realizar todos os levantamentos essenciais antes da apresentação da proposta, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

8.4.8 – O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes

8.12. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO (Lei nº 14.133/2021)

8.12.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

8.12.2. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do **Art. 14** da Lei nº 14.133/2021;

8.12.3. Pessoa jurídica com falência decretada;

8.12.4. Entidades sem fins lucrativos (como OS ou OSCIP) cujos estatutos ou regramentos de criação sejam incompatíveis com o objeto desta licitação ou que usufruam de benefícios fiscais que firam o princípio da isonomia e da competitividade;

8.12.5. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, servidores públicos da prefeitura municipal, conforme vedação prevista no **Art. 9º, § 1º** da referida Lei;

8.12.6. Empresas cujos administradores ou sócios detentores de mais de 5% do capital social sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de confiança ou funções de chefia neste órgão;

8.12.7. O autor do projeto, seja pessoa física ou jurídica, quando a licitação envolver a execução de serviços ou obras cujos elementos técnicos tenham sido por ele elaborados.

8.12.8 – Empresas sem comprovação de experiência específica em equipamentos odontológicos descritos neste Termo de Referência.

8.12.9– Empresas com experiência exclusiva em equipamentos Médicos e Hospitalares, **sem habilitação experiência em manutenção corretiva e preventiva específica em equipamentos odontológicos**, tais como: Cadeira Completa: Cart, Unidade Auxiliar (Sugador e Cuspideira), Refletor;

Fotopolimerizadores, Ultrassom, Bomba à Vácuo, Compressores, Autoclaves, Seladoras, Amalgamadores, Canetas de Alta e Baixa Rotação, Aparelho Radiológico Odontológico, Equipamentos do Laboratório de Prótese Odontológica.

8.12.10. A exigência de profissionais com formação específica em Equipamentos Odontológicos no Termo de Referência não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma medida de gestão de risco. Tal especialização reduz o tempo de inatividade dos consultórios e prolonga a vida útil

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

dos ativos públicos, garantindo que o recurso investido na saúde bucal seja otimizado e seguro;

8.12.11. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Taubaté;

8.12.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Taubaté ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.12.13. Agente público do Município de Taubaté, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013;

8.12.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.13. Verificação de Conformidade

O pregoeiro ou a comissão de contratação poderá exigir, a qualquer tempo, a demonstração da composição de custos da proposta para verificar o cumprimento do **Art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando que o preço ofertado permite a execução fiel do objeto sem riscos de interrupção por incapacidade financeira da contratada.

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

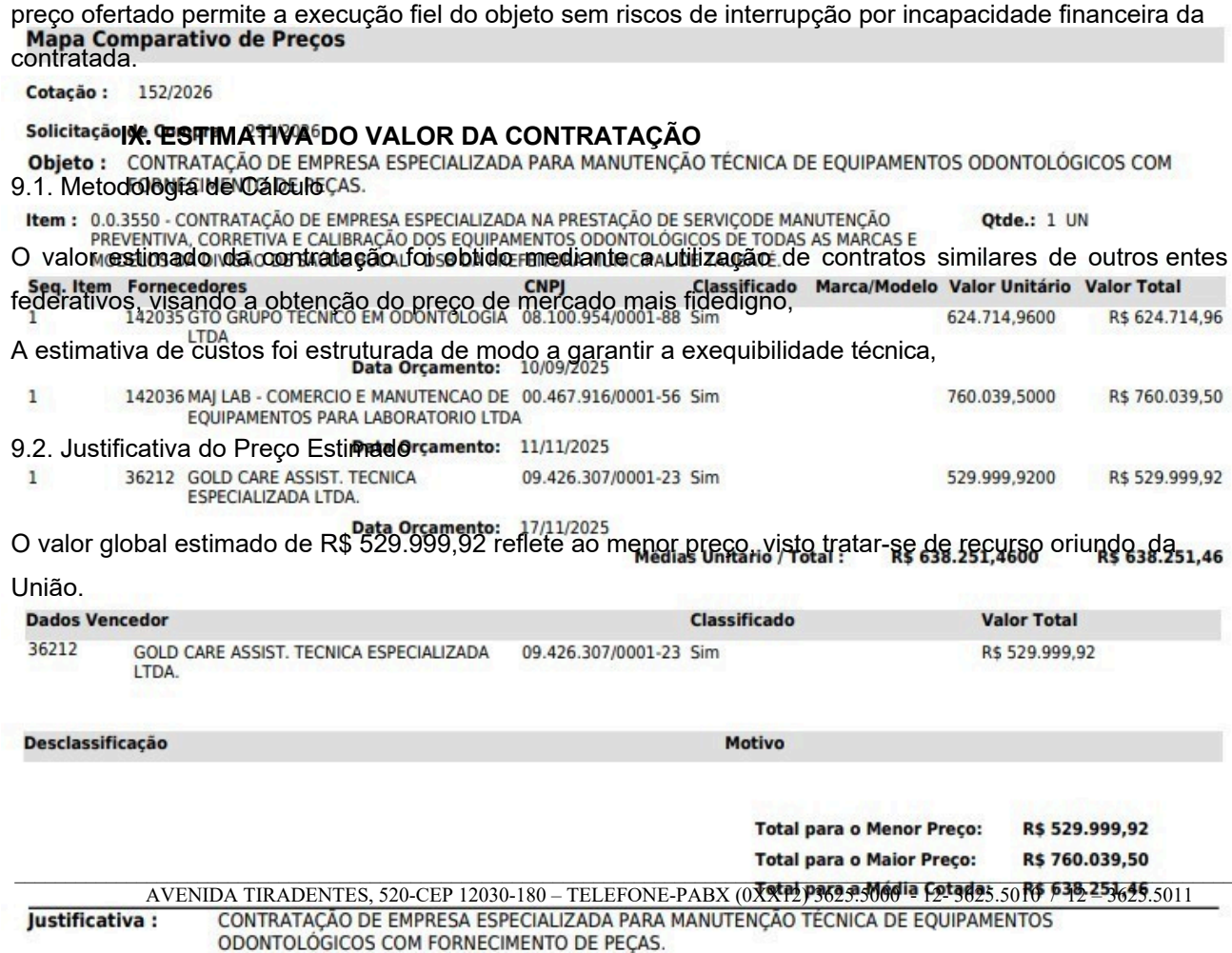
9.1. Metodologia de Cálculo

O valor estimado da contratação foi obtido mediante a utilização de contratos similares de outros entes federativos, visando a obtenção do preço de mercado mais fidedigno,

A estimativa de custos foi estruturada de modo a garantir a exequibilidade técnica,

9.2. Justificativa do Preço Estimado

O valor global estimado de R$ 529.999,92 reflete ao menor preço, visto tratar-se de recurso oriundo da União.



Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 152/2026

Solicitação de Cotação : 2026

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Item : 0.0.3550 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇODE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE TODAS AS MARCAS E MODELOS INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS. **Qtde.:** 1 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	142035 GTO GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA	08.100.954/0001-88	Sim		624.714,9600	R$ 624.714,96
	Data Orçamento: 10/09/2025					
1	142036 MAJ LAB - COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA	00.467.916/0001-56	Sim		760.039,5000	R$ 760.039,50
	Data Orçamento: 11/11/2025					
1	36212 GOLD CARE ASSIST. TECNICA ESPECIALIZADA LTDA.	09.426.307/0001-23	Sim		529.999,9200	R$ 529.999,92
	Data Orçamento: 17/11/2025					
				Médias Unitário / Total :	R$ 638.251,4600	R$ 638.251,46

Dados Vencedor			Classificado	Valor Total
36212	GOLD CARE ASSIST. TECNICA ESPECIALIZADA LTDA.	09.426.307/0001-23	Sim	R$ 529.999,92

Desclassificação	Motivo

Total para o Menor Preço: R$ 529.999,92
Total para o Maior Preço: R$ 760.039,50
Total para a Média Cotada: R$ 638.251,46

Justificativa : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MARCAS
Amalgamador Capsular	**74**	Ecel, Kondentech, DENTEMED
Aparelho de RX Periapical (Piso/Parede)	**10**	D700,
Aparelho de Ultrassom e Jato de Bicarbonato	**13**	Ortosus
Autoclave 40 L	**86**	Digitale, Stermax
Autoclave 12 L	**1**	Digitale
Seladora	**110**	Selapack, Cristofoli
Bomba a Vácuo	**5**	Weg, Cristófoli,
Cadeira Odontológica	**109**	KAVO, DENTEMED, D 700
Refletor completo	**109**	KAVO, DENTEMED, D 700
Cart completo	**109**	KAVO, DENTEMED, D 700
Unidade Auxiliar Completa	**109**	KAVO, DENTEMED, D 700
Mocho	**160**	KAVO, DENTEMED, D 700, Dabi
Compressor	**98**	Deltramed, Dentemed, Cristofoli, Schuster, Chiaperini
Compressor Industrial	**7**	Motomil, Schuster, Chiaperini
Fotopolimerizador	**111**	Dentemed, Mircodont, Kavo, Gnatus, Ecel
Incubadora para Testes Biológicos	**62**	BIOTRON
Localizador Apical	**8**	DPEX III - DTE
Caneta de Alta rotação	**322**	Kavo, Dentemed, Denstcler, DX
Micromotor	**117**	Kavo, Dentemed, Denstcler, DX
Contra-Ângulo	**117**	Kavo, Dentemed, Denstcler, DX
Ponta Reta	**20**	Kavo, Dentemed, Denstcler, DX
Micromotor de Bancada	**6**	Marathon (5) Protecni (1)
Martelete	**4**	Essence Dental -CHISEL
Refletor de gesso	**2**	Essence Dental VH
MOTOR de Politriz	**2**	NOVA-OGP
Prensas Hidráulicas	**3**	Protecni
Eliminadora de bolhas	**1**	Essence Dental VH
Vibrador de Gesso:	**1**	Vibramaxx Gold Line -Essence
Aparelho de Laserterapia	**2**	Medysistem
Bisturi Elétrico	**1**	*Equipsul*
Negatoscópio	**33**	Biotron
Equipo Portátil	**1**	DABI

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referente à 2026:

Ficha: 996 **-Dotação:** 18.02.0022.2.001.10.301.339039.05.3010041

Ficha: 991 **-Dotação:** 18.02.0022.2.001.10.301.339039.01.3010000

Referente à 2027:

Ficha: 996 **-Dotação:** 18.02.0022.2.001.10.301.339089.05.3010041

Ficha: 991 **-Dotação:** 18.02.0022.2.001.10.301.339039.01.3010000

XI. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Não se aplica, conforme anexo V, o item apresentado no presente Termo de Referência possui o catálogo eletrônico de padronização, constando apenas os itens Água mineral natural sem gás e café e açúcar.

Demais itens devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência cumprem com os requisitos mínimos exigidos na Lei 14.133/21.

ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

OBSERVAÇÃO: Conforme descrito no texto do presente Termo de Referência, a lista da Quantidade de equipamentos fica **sujeita a alterações, conforme a ampliação, implementação do serviço e diretrizes do SUS.**

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA

RELAÇÃO DAS UNIDADES, HORÁRIOS, TELEFONES E ENDEREÇOS.

	UNIDADE	TELEFONE	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
•	AMB. MUNICIPAL DE INFECTOLOGIA – AMI	3621-1964	R. VICENTE COSTA BRAGA, 29 – JD. DAS NAÇÕES	08:00H – 12:00H 13:00H – 17:00H
•	APAE	3621-9028	RODOVIA OSWADO CRUZ, KM 04 - FAZENDA CATAGUÁ	07:30H – 11:30H 13:00H - 17:00H
•	CEMTE	3686-1656/3686-3064	AV. FRANCISCO A. MONTEIRO, S/N - NOVO HORIZONTE	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	CEO	3625-5056	AV. INGLATERRA, 225	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H /!6H30-21H00
•	EMEF DIÁCONO JOSÉ ÂNGELO VICTAL	3633-5923/3621-0956	AV. GETÚLIO VARGAS, 625 - SANTA LUZIA	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	EMEF DOUTOR QUIRINO	3632-3588	RUA RENATO BRAGA, 1290 - ESTIVA	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	EMEF PROF. LUIZ AUGUSTO DA SILVA	3633-3666	AV. SANTA LUIZA DE MARILLAC, S/N - JD ANA EMÍLIA	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	EMEFM PROF. JOSÉ EZEQUIEL DE SOUZA	3621-6049/3625-5075	RUA PROF. NELSON CAMPELO, 282 - CENTRO	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	EMIEF MONSENHOR EVARISTO C. CÉSAR	3622-3640	RUA MATIAS GUIMARÃES, 326 - PQ TABAETÉ	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	EMIEF PADRE SILVINO KUNZ	3631-0482/3631-3858	AV. SANTA CRUZ DO AREÃO, 2399 - AREÃO	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	EMIEF PROF. ANITA RIBAS DE ANDRADE	3633-5977	RUA JOSÉ PEDRO DE TOLEDO MARCONDES, PQ ITAIM	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	MIEF PROF. DR. JOÃO B. ORTIZ MONTEIRO	3631-0392	RUA ANTONIO CÂNDIDO DE O. FILHO, 50 - BARRANCO	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	EMIEF PROF. EMILIO SIMONETTI	3631-0438/3631-5516	AV. DOM PEDRO I, 1505 - BOSQUE DA SAÚDE	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	MIEF PROF. VER. MÁRIO M. DOS SANTOS	3608-0388/3602-1665	RUA HELIÓPOLIS, 1351 - JD. GURILÂNDIA	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ESCOLA ESTADUAL CESÍDIO AMBROGI	3633-1466	RUA GABRIEL ORTIZ MONTEIRO, S/N - VILA NOGUEIRA	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ESCOLA LAR IRMÃ	3621-4430	RUA JOSÉ VICENTE DE BARROS,961 -	07:30H – 11:30H
	AMÁLIA		AREÃO	12:30H – 16:30H
•	ESF ÁGUA QUENTE	3631-0483	R. JOSÉ TEÓFILO DA CRUZ, 600	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

•	ESF ANA ROSA	3608-0305	R. ANTÔNIO VIEIRA DA MAIA, 431	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ESF BARREIRO *(Zona Rural)*	3622-0335	ESTRADA MUNIC. DO BARREIRO, 2.685	07:00H – 11:00H 12:00H – 16:00H
•	ESF CAIEIRAS *(Zona Rural)*	3626-0201	EST. MUN. GERALDO CURSINO DE MOURA, S/Nº	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ESF CHÁCARA SILVESTRE	3621-0251	R. ISIDORO NOGUEIRA TINOCO, S/N°	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ESF CONTINENTAL	3608-1000	R. MILTON DE SOUZA MARQUES, 63	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ESF ESPL. SANTA TEREZINHA	3631-0381	R. A, Nº 30	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ESF JARAGUÁ	3622-0378	R. JOÃO MONTEIRO DE FRANCA, 86	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ESF MARLENE MIRANDA	3631-0250	R. DOZE, 15	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ESF MONJOLINHO *(Zona Rural)*	3631-0397	ESTRADA TAUBATÉ-LAGOINHA, 1.250	07:00H – 11:00H 12:00H – 16:00H
•	ESF NOVO HORIZONTE	3686-0344	AV. FRANCISCO MONTEIRO, 45	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ESF PAIOL *(Zona Rural)*	3626-0219	ESTRADA PARTICULAR, 865	07:00H – 11:00H 12:00H – 16:00H
•	ESF PEDRA NEGRA *(Zona Rural)*	-	BAIRRO PEDRA NEGRA	07:00H – 11:00H 12:00H – 16:00H
•	ESF PIRATININGA	3631-0249	AV. ANTÔNIO CURSINO DOS SANTOS, 445	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ESF PLANALTO	3631-0256	R. HÉLIO ZAMITH, 166	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ESF POUSO FRIO *(Zona Rural)*	-	BAIRRO POUSO FRIO	07:00H – 11:00H 12:00H – 16:00H
•	ESF SANTA LUZIA RURAL *(Zona Rural)*	3626-0207	BAIRRO SANTA LUZIA RURAL	07:00H – 11:00H 12:00H – 16:00H
•	ESF SANTA TEREZA	3686-0293	R. ANTÔNIO SILVA LOBO, 1.364	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ESF SÃO GONÇALO	3622-0239	R. CAMILO GOMES QUINTANILHA, 851	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ESF SÃO JOÃO DO MACUCO *(Zona Rural)*	-	BAIRRO MACUCO	07:00H – 11:00H 12:00H – 16:00H
•	ESF SETE VOLTAS *(Zona Rural)*	-	BAIRRO SÃO JOÃO DO MACUCO	07:00H – 11:00H 12:00H – 16:00H
•	LAB. REG. DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD	3625-5056	AV. INGLATERRA, 225	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H /!6H30 - 21H00
•	ODONTOMÓVEL 1	3625-5056	AV. INGLATERRA, 225	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	ODONTOMÓVEL 2	3625-5056	AV. INGLATERRA, 225	07:30H – 11:30H
				12:30H – 16:30H

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

•	OSVA (OBRA SOCIAL DA VL. APARECIDA)	3633-3658	AV. CESAR COSTA, 800 - VILA APARECIDA	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS BARONESA	3631-0252	R. MONSENHOR ANTÔNIO VIEIRA, 89	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS BELÉM	3631-0434	R. MARIA RITA BASSO, 180	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS BONFIM	3631-0315	R. JUTA FABRIL, 29	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS BOSQUE DA SAÚDE	3631-0377	R DONA NINA MOREIRA, 75	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS CECAP ODONTO	3686-0294	R. OITO, 19	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS CIDADE JARDIM	3631-0251	R. MANOEL HUMIA DURAN, 241	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS ESTIVA	3631-0432	PRAÇA ANTÔNIO LUCCI, 60	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS ESTORIL	-	RUA Mª DA PAIXÃO S. PEIXOTO, S/N° - RES. ESTORIL	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS IMACULADA	3631-0242	R. BENEDITO SERAMIS DO COUTO, 59	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS JARDIM RESENDE	3631-0260	R. EVANGELINA MONTEIRO SILVA, 164	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS PADUAN	3631-0473	R. OSCAR SEVERIANO DOS ANJOS, 31	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS PINHEIRINHO *(Zona Rural)*	3686-0263	ESTRADA MUNICIPAL DO PINHEIRINHO, 40	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS QUIRIRIM	3686-0248	R. JOÃO BOTOSSI, 150	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS REGISTRO *(Zona Rural)*	3626-0206	ROD. OSWALDO CRUZ, S/Nº	07:00H – 11:00H 12:00H – 16:00H
•	UBS SANTA FÉ	3631-0254	ESTRADA DO PINHÃO, 245	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS SANTA ISABEL	3631-0258	R. JOSÉ MARTINS RONCONI, 151	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS SANTO ANTÔNIO	3608-0303	AV. BANDEIRANTES, 2.527	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS SÃO JOÃO	3622-2028	R. IMACULADA CONCEIÇÃO, 85	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS SÃO PEDRO	3631-0253	R. MARECHAL RONDON, 374	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS TRÊS MARIAS II	3631-0431	AV. PROF. GENTIL DE CAMARGO, 1.247	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS VILA MARLI	3631-0261	R. ISMÊNIA MATTOS RIBAS, 106	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS VILA SÃO CARLOS	3631-0469	R. FRANCISCO A. S. TÓFFULI, 201	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS VILA SÃO GERALDO	3631-0285	R. RIO DE JANEIRO, 128	07:30H – 11:30H

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

				12:30H – 16:30H
•	UBS VILA SÃO JOSÉ	3631-0316	PRAÇA DA INCONFIDÊNCIA, 67	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS VILA VELHA *(Zona Rural)*	-	EST. TAUBATÉ-CAÇAPAVA, S/Nº	07:00H – 11:00H 12:00H – 16:00H
•	POLICLÍNICA INFANTIL	3625-5084	RUA DR. BENEDITO CURSINO DOS SANTOS, 220. JD. DAS NAÇÕES	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS+ AEROPORTO	3631-0433	R. DINORAH PEREIRA RAMOS, 363	07:00H – 11:00H 11;00H / 15:00H – 15:00H AS!9:00H
•	UBS+ CHÁC. REUNIDAS BRASIL	3631-0247	R. EXP. BENEDITO MOURA, 222	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS+ FAZENDINHA	3631-0382	R. 31, PRAÇA SILVIA MARIA, PAQUE TRÊS MARIAS	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H / 16H30 – 20H30
•	UBS+ GURILÂNDIA	3608-0304	R. TICO-TICO, 61	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H
•	UBS+ INDEPENDÊNCIA	3682-0213	AV. INDEPENDÊNCIA, 1.640	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H / 16H30 – 20H30
•	UBS+ MOURISCO	3631-0262	R. FRANCISCO ESCOBAR, 389	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H / 16H30 – 20H30
•	UBS + CECAP	-	R. OITO, 19	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H / 16H30 – 20H30
•	UBS + São Gonçalo	-	R. WALDIR DOS SANTOS PAULINO	07:30H – 11:30H 12:30H – 16:30H / 16H30 – 20H30

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLOS GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA:JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 13.088/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0082/2026)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL - DSB, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEL CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serãopublicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Carlo Guilherme da Silveira e Lima
Cargo: Secretário de Saúde
CPF:183.843.428-30
Assinatura:_____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Fábio Soares Silva
Cargo: Coordenador de Saúde Bucal
CPF: 260.100.008-23
Assinatura:_____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Fabíola Moreira de Jesus de Almeida
Cargo: Dentista
CPF: 080.939.148-11
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: Roberto Carlos Manaliscki Junque
Cargo: Sócio-Propretário
CPF: 081.199.668-99
Assinatura:_____

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº: 02.342.579/0001-04
PROCESSO Nº: 9.217/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0056/2026)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL - DSB.
VALOR: R$ 510.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 56/2026

Finalidade Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

Fornecedor: 31658 JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO **Nº :** 897

Bairro: CENTRO **Fone:** (12) 3621-1194

Cidade: TAUBATÉ SP

CNPJ/CPF: 02.342.579/0001-04 **Email:** junque@junque.com.br

Incr. Estadual:

Lote 1							
Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.3550	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		1	UN	510.000,0000	510.000,00
ESPECIFICAÇÃO	DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE TODAS AS MARCAS E MODELOS DA DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL - DSB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.						

Total Fornecedor **510.000,00**

Total Geral : **510.000,00**

Assinado por 4 pessoas: FABIO SOARES SILVA, FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D e informe o código E089-DCF3-9877-698D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E089-DCF3-9877-698D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FABIO SOARES SILVA (CPF 260.XXX.XXX-23) em 04/09/2026 09:34:23 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABIOLA MOREIRA DE JESUS DE ALMEIDA (CPF 080.XXX.XXX-11) em 04/09/2026 10:48:06 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA (CPF 183.XXX.XXX-30) em 04/09/2026 13:59:32 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA (CNPJ 02.342.579/0001-04) em 07/09/2026 09:09:58 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E089-DCF3-9877-698D